



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional

INDICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral nº 3493/2018

Data: 19/10/2018 Horário: 13:40

Legislativo - IND 755/2018

SUGIRO QUE SE REGULAMENTE E ABRA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, SEGUNDO A LEI NÚMERO 3.683/2013.

Autoria: Vereador Tiago Piotto da Silva.

Destinatária: Senhora Prefeita Municipal – CRISTINA MARIA KALIL ARANTES.

Excelentíssimo Presidente;

Solicito a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Executivo Municipal a seguinte indicação para conhecimento e providências do setor responsável.

A fim de recolher recursos a serem aplicados na atenção aos idosos, como fazem os demais conselhos como o CMDCA com recursos voltados a crianças e adolescentes, provenientes das doações deduzidas do imposto de renda ou repasses da união, estado e município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de outubro de 2018.

Tiago Piotto da Silva
Vereador – REDE

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP.**



LEI Nº 3.683, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.934/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2.º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3.º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Turística de Ibitinga, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

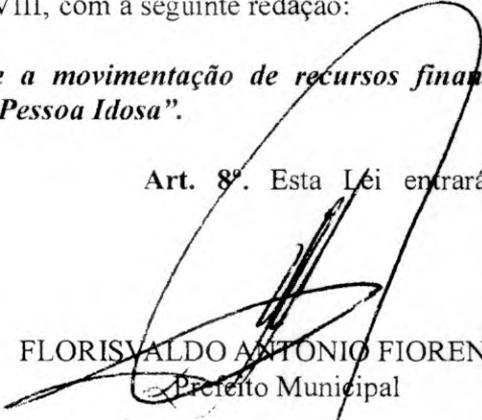
Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art. 1º, da Lei nº 2.224, de 20 de março de 1997, inciso VIII, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de maio de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

